



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR. 10

Araras, em 13 de junho de 2017.

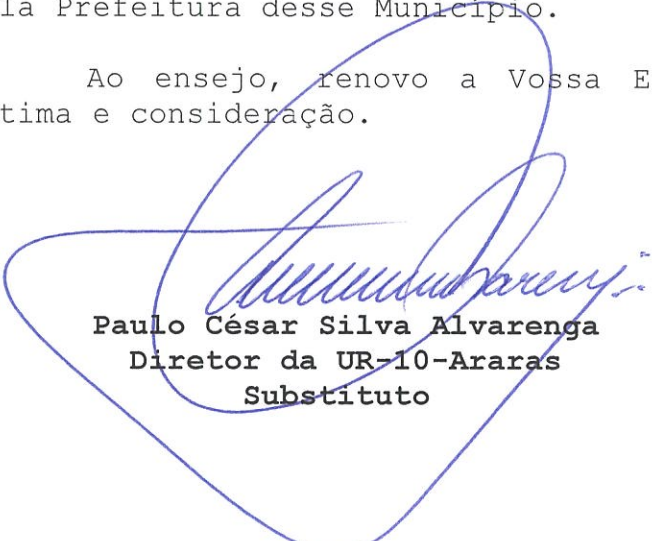
Ofício ADM nº 028/2017

REF. TC-2137/026/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-2137/026/15, constituído por 01 (um) volume, com 131 folhas, acompanhado de 03 anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2137/126/15), relativos ao exame das Contas do exercício de 2015, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


Paulo César Silva Alvarenga
Diretor da UR-10-Araras
Substituto

A Sua Excelência o Senhor
Laerte Lourenço
DD. Presidente da Câmara do Município de
Cordeirópolis - SP.

PROTOCOLO Nº
01155/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/06/2017 HORA: 11:09
Autoria: Tribunal de Contas
Assunto: Encaminha para os fins previstos
no art. 31 da Constituição Federal o
processo TC-2137/026/15 relativos ao exame

DE - UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
CORDEIROPOLIS

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

!	1	!	2137/026/15	!	CONTAS MUNICIPAIS	!
!	!	!		!	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	!
!	!	!		!	MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL	!
!	!	!		!	ANEXOS: 3	!
!	2	!	2137/126/15	!	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL	!
!	!	!		!	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	!
!	!	!		!	MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL	!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002137-026-15
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 07-02-2017

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia e pelo Ministério Público de Contas, às fls. 113/118 dos autos, as quais serão enviadas por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

MUNICÍPIO: CORDEIRÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2015

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator; (15.123)
 - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 08 de fevereiro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/aim/pfa/ra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 07/02/2017.

ITEM: 22

Processo: TC- 0002137/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Exercício: 2015.

Prefeito (s): Amarildo Antonio Zorzo

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Renata Constante Cestari

Acompanha(m): TC- 0002137/126/15

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10 que, em relatório juntado às fls. 17/43 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 50/109 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (30,04%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (96,36%); SAÚDE (21,65%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (1,15%); PESSOAL (50,22%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria E Chefia de ATJ e MPC, às fls.113/118 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls
CMC 07

124



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 07 de fevereiro de 2017.**

SDG-1, em 8 de fevereiro de 2017

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

FIS
CMC

08

125

P A R E C E R

TC-002137/026/15

Município: Cordeirópolis.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeito: Sr. Amarildo Antonio Zorzo.

Advogados: Dra. Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha: TC-002137/126/15.

Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

EMENTA: Município: Cordeirópolis. Contas anuais do exercício de 2015 Ensino: 30,04%. FUNDEB: 100%. Valorização dos Profissionais do Magistério: 96,36%. Pessoal: 50,22%. Saúde: 21,65%. Superávit Orçamentário: 1,15%. Recomendações. Determinação. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002137/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de fevereiro de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia e pelo Ministério Público de Contas, às fls. 113/118 dos autos, as quais serão enviadas por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 03/03/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.1 PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS 05/05/2017
TTLC939 09:55:36
TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) X - DOC _ TIPO DOC _ (?)
***** P A R T E S *****
1. PARTE: CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____
2. PARTE: CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____
ENT. GERENCIADA: _ (?)
AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____
EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: 05 / 01 / 2015 E 05 / 05 / 2017
TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _
NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____
NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____
REF. TC- 0000000002137 / 026 / 15 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: X
RESPONSÁVEIS : _____
OBJETO: _____
TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

Fls	10
CMC	

TC- 2137/026/15

Fl. 127

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, o r. Parecer de fls. retro, publicado no DOE em **03/03/2017**, transitou em julgado em **18/04/2017**. Cartório do Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini em 5 de maio de 2017, _____, Sandra Maria Tuponi, Responsável pelo Cartório.

Conforme Resolução nº 01/2005 (DOE de 29/04/2005), o trânsito em julgado foi publicado em 16/05/2017.

Oficie-se, nos termos da r. decisão da Segunda Câmara, item "2" alínea "b" de fl. 121.

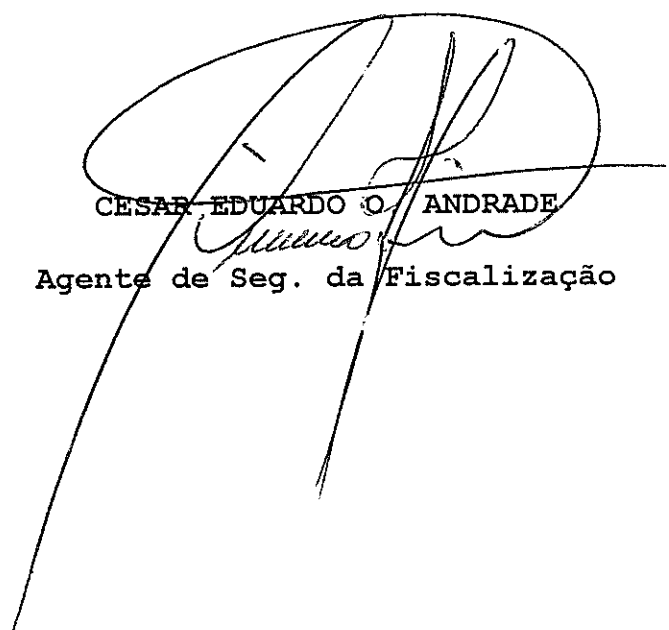
mos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

Cumpridas as providências a cargo deste Cartório, encaminhe-se o presente processo, ao DSF-I para dar cumprimento a r. Decisão da Segunda Câmara em sessão de 07 de fevereiro de 2017, de fls. 124.

CGC-ARC, em 08 de junho de 2017.


CESAR EDUARDO O. ANDRADE

Agente de Seg. da Fiscalização

ceoa

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906.

PABX 3292-3518

INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

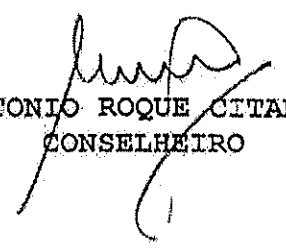
São Paulo, 19 de maio de 2017

Ofício CGC.ARC nº 481/2017
TC-2137/026/15

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que a Egrégia Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 07 de fevereiro de 2017, deu Parecer favorável às Contas da Prefeitura Municipal de xxx, exercício de 2013, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Encaminho cópia do r. Parecer, acompanhada de cópias de fls. 113/118 e 121/127 do auto em referencia, para ciência das recomendações propostas.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.


ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
a/whs/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 129

PROCESSO: TC -2137/026/15 (1 volume, 1 acessório
e 3 anexos)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

RELATOR: CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI

À UR-10, para conhecimento, anotações pertinentes e atendimento ao item 3, letras "a" e "b" da r. Decisão da Segunda Câmara e Voto de fls. 121/123.

D.S.F. - I, 09 de junho de 2017.

Laura Cabral Pires
Assistente Técnico de Gabinete I

Visto.
De Acordo.

ANTONIO BENTO DE MELO
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR. 10

CMC

14

13

Araras, em 13 de junho de 2017.

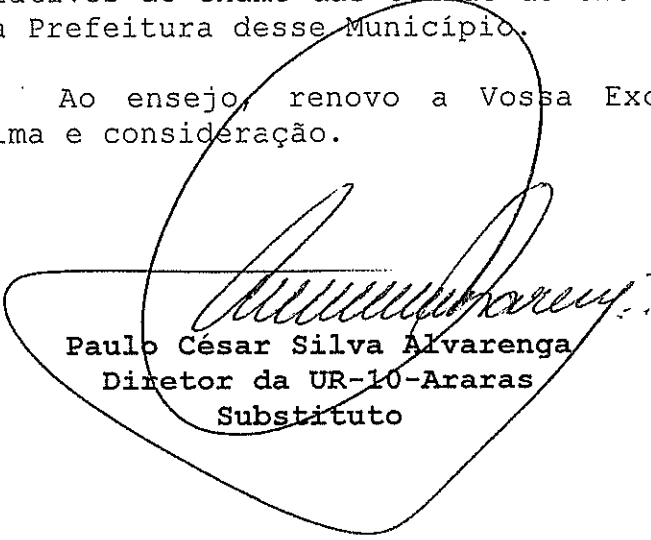
Ofício ADM nº 028/2017

REF. TC-2137/026/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-2137/026/15, constituído por 01 (um) volume, com 131 folhas, acompanhado de 03 anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2137/126/15), relativos ao exame das Contas do exercício de 2015, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.



Paulo César Silva Alvarenga
Diretor da UR-10-Araras
Substituto

A Sua Excelência o Senhor
Laerte Lourenço
DD. Presidente da Câmara do Município de
Cordeirópolis - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR. 10

Fls	15
CMC	

Araras, em 13 de junho de 2017.

Ofício ADM nº 029/2017

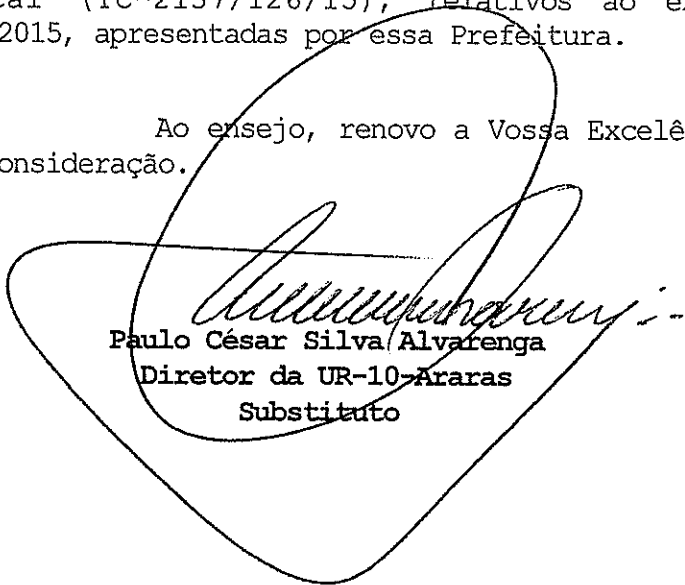
REF. TC-2137/026/15

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência, em face ao disposto no artigo 33, inciso XIII da Constituição Estadual, cópia da Decisão emitida pela E. Segunda Câmara desta Casa, na sessão de 07/02/2017, nos autos do processo TC-2137/026/15, que tratou das contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Órgão de Governo de Cordeirópolis.

Comunico a Vossa Excelência que, nesta data, envio à Câmara Municipal local, para os fins previstos no artigo 31 da Magna Carta Federal, c.c. o artigo 150 da Constituição Estadual, o processo supracitado, constituído por 01 (um) volume, com 131 folhas, acompanhado de 03 anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2137/126/15), relativos ao exame das Contas do exercício de 2015, apresentadas por essa Prefeitura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


Paulo César Silva Alvarenga
Diretor da UR-10-Araras
Substituto

A Sua Excelência o Senhor
José Adinan Ortolan
DD. Prefeito do Município de
Cordeirópolis - SP.

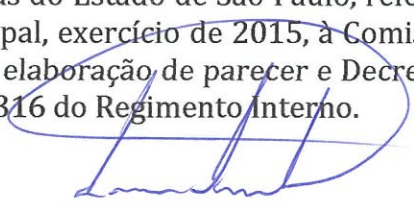


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

* CONCLUSÃO *

Em 19 / 06 / 2017, encaminho o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2015, à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração de parecer e Decreto Legislativo, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno.


Ver. Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

17

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e Decreto Legislativo

Autor: Comissão de Finanças e Orçamentos

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal, exercício 2015.

Parecer:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhou para esta Casa Legislativa em 19 de junho de 2017 a prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial, bem como anexos, acessório e parecer emitido pelo Tribunal, relativo às Contas de 2015, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

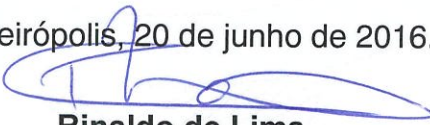
Em primeira análise o Tribunal de Contas Aprovou as contas, conforme consta no parecer de fls. 122/123 (numeração do Tribunal).

Verifica-se a aplicação do mínimo legal na Educação.

No mais, o Tribunal deixa claro que a próxima inspeção contará com análise rigorosa quanto as falhas e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do Exposto, com base nas informações trazidas pelo Tribunal de Contas, opinando pela aprovação das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, essa Comissão é Favorável e Aprova o parecer, expedindo o respectivo projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2016.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/06/2017 HORA: 12:09
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2017 Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas,

PROTÓCOLO Nº 011772/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Decreto Legislativo nº 7 /2017

Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas, relativo às contas do Município de Cordeirópolis do exercício de 2015, constante nos autos do proc. TC-2137/026/15 e anexos.

Art. 1º Fica aprovado o parecer favorável do Tribunal de Contas relativo as Contas do Município de Cordeirópolis, do exercício de 2015, constante nos autos do Proc. TC-2137/026/15, acompanhado de anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 20 de junho de 2017.

Comissão de Finanças e Orçamentos

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
01171/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 21/06/2017

HORA: 12:06

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas, relativo às contas do Município de Cordeirópolis do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

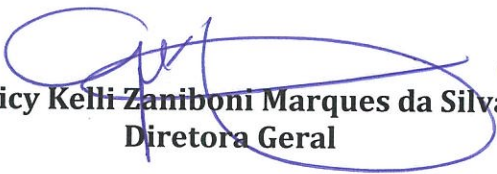
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

19

*** VISTA***

Em 21 / 06 / 2017, abro vista deste processo a Comissão de Comissão de Justiça e Redação.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2017

Autor: Comissão de Finanças e Orçamentos

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do parecer do tribunal de contas, relativo as contas do município de Cordeirópolis do exercício de 2015, constantes nos autos do processo TC2137/026/15

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto Decreto Legislativo, que tem por objetivo aprovação das contas relativo as contas do município de Cordeirópolis do exercício de 2015, constantes nos autos do processo TC2137/026/15.

O Decreto está em conformidade com o regimento interno e Leio Orgânica e do Município de Cordeirópolis, devendo ser enviado ao plenário para discursão e votação, conforme trâmites legais.

Cordeirópolis, 28 de Junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Sandra Santos
Vereadora PT

Cassia de Moraes
Vereadora PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/07/2017 HORA: 16:58
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2017 Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas,

01305/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

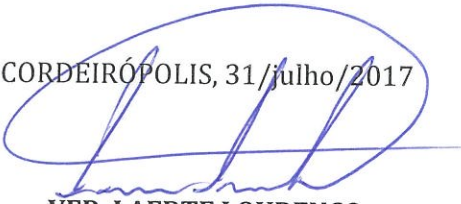
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC

21

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 01/08/2017

CORDEIRÓPOLIS, 31/julho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 21ª Sessão Ordinária (01/08/2017)

Votação Nominal – 2/3 (dois terços) para reprovação do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo ,Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

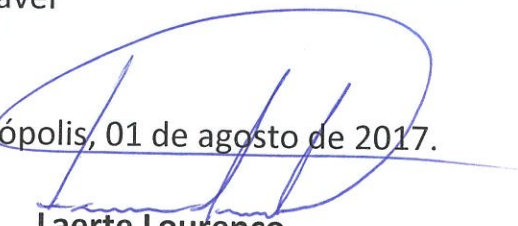
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: (1) favorável

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Decreto Legislativo nº 5, de 2 de agosto de 2017.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2017, da Comissão de Finanças e Orçamento)

Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas, relativo às contas do Município de Cordeirópolis do exercício de 2015, constante nos autos do proc. TC-2137/026/15 e anexos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer favorável do Tribunal de Contas relativo as Contas do Município de Cordeirópolis, do exercício de 2015, constante nos autos do Proc. TC-2137/026/15, acompanhado de anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 2 de agosto de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

e Silvana Baiocchi Gonçalves – EPP para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 29, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 com valor total de R\$19.013,40 (dezenove mil, treze reais e quarenta centavos), com pagamentos efetuados no prazo de 30 dias da emissão da Nota fiscal, cortados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).
Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas D.F. Astolpho – EPP; Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli; Rodrigo Toneletto e Silvana Baiocchi Gonçalves – EPP.

Cordeirópolis, 26 de Julho de 2017.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação nº 02 ao Contrato nº 008/2015

Licitação: Carta-Convite nº 004/2015

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: CONFATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA- ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio aos controladores municipais.

de Vigência: 12 (doze) meses a partir data de assinatura.

Data da Assinatura do Termo de Prorrogação: 20 de abril de 2017

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 5, de 2 de agosto de 2017

(Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2017, da Comissão de Finanças e Orçamento)

Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas, relativo às contas do Município de Cordeirópolis do exercício de 2015, constante nos autos do Proc. TC-2137/026/15 e anexos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer favorável do Tribunal de Contas relativo às Contas do Município de Cordeirópolis, do exercício de 2015, constante nos autos do Proc. TC-2137/026/15, acompanhado de anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 2 de agosto de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 1ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX FABIANO TEIXEIRA

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

FELIPE AUGUSTO FERREIRA

FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS

GABRIEL OLIVATO

GABRIEL PIROLO CARNEIRO

GERALDO ANTONIO DE NADAI

JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO

LEANDRO JOSÉ DE SOUZA

MARIO ANTONIO OLIVEIRA

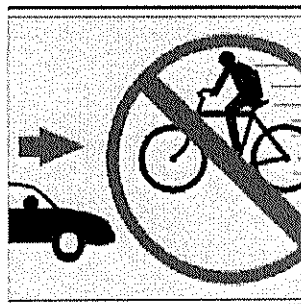
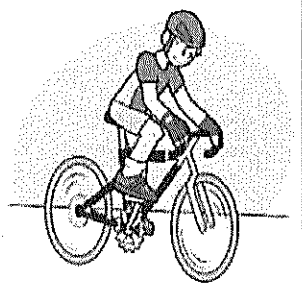
SALVADOR DA CRUZ SANTOS

TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



Não transite na contra- mão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais segura.

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br